



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 ([REVOGADA PELA LEI 5678/2014](#))

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA, PELA MODALIDADE AD CORPUS, PARA A SOCIEDADE EMPRESARIAL CENTEMAVE ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, pela modalidade "ad corpus", à Sociedade Empresarial CENTEMAVE ENGENHARIA, uma gleba de terra com área da Quadra "B", Lote 03, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de 15.548,73m<sup>2</sup> (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote nº 03 - Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 148,13m, confrontando com o Lote 04, com ângulo interno de 90°00'00"; do lado esquerdo mede 166,27m, confrontando com os Lotes 01 e 02, com ângulo interno de 90°00'00", e nos fundos mede em linhas quebradas 10,72m, com ângulo interno de 77°39'29", 70,42m com ângulo interno de 180°15'42" e 20,45m com ângulo interno de 188°58'47", confrontando com área de preservação permanente, encerrando a área de 15.548,73m<sup>2</sup> (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados)".

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no caput serão doadas com o objetivo único da instalação da Empresa CENTEMAVE ENGENHARIA.

Art. 2º A Sociedade Empresarial donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Parágrafo único. A área a ser construída será de 3.500m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados), conforme cronograma.

Art. 3º Interrompidas as atividades da Empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), alterada pela [Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007](#) e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2009.

---

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal